



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO

DATA: 05/10/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES)

PODER EXECUTIVO

PROTOCOLO PROTG-323914-2C8Y7N-0M6H5J

DATA/HORA 05/10/2026 16:04:23

REGIME ORDINÁRIO

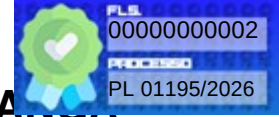
ORIGEM PODER EXECUTIVO



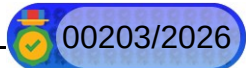


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 86, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº — 

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, visando a modernização da iluminação pública bem como a pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade.

A presente proposição, no que concerne à modernização da iluminação pública, funda-se na melhoria dos serviços prestados à população e na economicidade, culminando numa maior eficiência das atividades ora desempenhadas.

O Município possui, conforme o mais recente georreferenciamento, 20.474 pontos de iluminação pública inventariados, dos quais 16.851 lâmpadas convencionais serão substituídas por luminárias de tecnologia LED.

Estudos de engenharia demonstram que a redução de potência dos novos dispositivos propicia economia estimada em aproximadamente 51% do consumo energético atual, gerando alívio direto e recorrente no orçamento municipal, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com a Política Nacional de Conservação de Energia (Lei Federal nº 10.295/2001).

Ademais, a tecnologia LED proporciona expressiva melhoria na qualidade do serviço prestado, haja vista a temperatura de cor branca — mais clara e próxima à luz natural —, que amplifica a percepção de segurança e o conforto visual nos logradouros, bem como o significativo aumento na eficácia luminosa (lumens por watt), convertendo maior parcela da energia consumida em luz útil, a que se soma a superior durabilidade dos novos equipamentos.

O valor previsto para a implantação da iluminação pública (lâmpadas LED) é na ordem de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade e construção de galerias de águas pluviais é na ordem de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

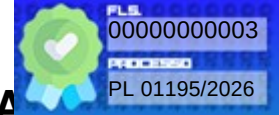
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A4-CC3D-C423-DE39> e informe o código 10A4-CC3D-C423-DE39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 00203/2026

(Autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Votuporanga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos, destinadas para despesas de capital, até o montante de:

I- R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), destinadas à modernização da iluminação pública em todo o município com a aquisição de lâmpadas de led e prestação de serviços de instalação, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II- R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinadas à execução de novas pavimentações asfálticas e construção de galerias de águas pluviais, sendo vedadas os recapeamentos, cujas condições encontram-se previstas no art. 3º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º As operações de crédito de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

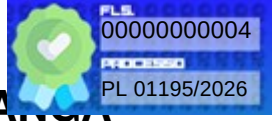
a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no

Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A4-CC3D-C423-DE39> e informe o código 10A4-CC3D-C423-DE39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 4º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

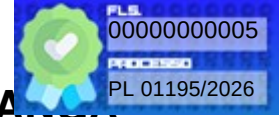
III- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 5 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10A4-CC3D-C423-DE39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 05/10/2026 14:15:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10A4-CC3D-C423-DE39>



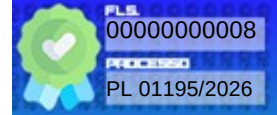
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 203/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **05/10/2026** às **16:07:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 16:07:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-0F3G0H-2C4D3V-6L7Z1P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





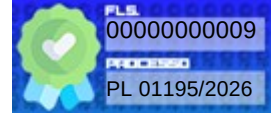
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE LEI Nº 203/2026**, foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **05/10/2026** às **18:23:49**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 5 de outubro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 203/2026 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:17:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113599-3Z0M4E-2C3N0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





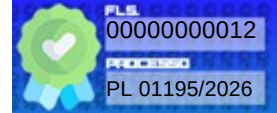
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **05/10/2026 às 18:17:56**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4X7G3T-7F3F0H-8ZZR4F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 5 de outubro de 2026

Encaminha PROJETO DE LEI nº 203/2026, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, VILMAR DA FARMÁCIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113602-8U0C4E-7B8Z5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





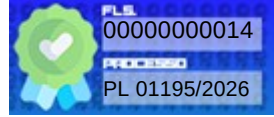
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 19:02:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.181 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 18:33:11

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.194 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AN/g0kaWZndrHBQ= | VALID_FROM: 2025-12-23 14:42:21 | VALID_TO: 2026-12-23 14:42:21 | FINGERPRINT: 4625D2816D4080768D21527ECB99758AFDA807E0 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 91B931F2950359670B1FC7B622CB61AB1F3EF5DC | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** - chave de acesso: **PROTM-113602-8U0C4E-7B8Z5F**, adicionado em **05/10/2026 às 18:18:04**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





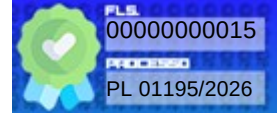
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **05/10/2026 às 18:18:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1J3C8P-4B4K6Q-0L4J1K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 5 de outubro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI nº 203/2026, para a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR. **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-113605-7K2W0P-1T705M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





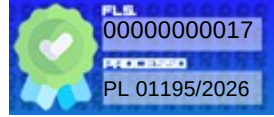
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 19:02:48

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.181 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZI/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	05/10/2026 18:47:23

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.178 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: ALsMBuaWZoZ4Ktk= | VALID_FROM: 2025-12-23 17:05:40 | VALID_TO: 2026-12-23 17:05:40 | FINGERPRINT: E79AE339FE8101C30755D8D1F13A9CA46239EF7D | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: EA54C76711B818A37BD7A9D2AFC70D1E1DA58D8C | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** - chave de acesso: **PROTM-113605-7K2W0P-1T7O5M**, adicionado em **05/10/2026 às 18:18:10**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





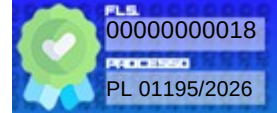
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **05/10/2026** às **18:18:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4S4M8A-6U4Z6U-0Y8E3C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VOTUPORANGA/SP, 5 de outubro de 2026.

Encaminha PROJETO DE LEI nº 203/2026, para a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR. **GILMAR AURÉLIO**

SARGENTO MORENO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-113608-7G6R8Q-0S2N4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





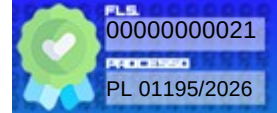
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **05/10/2026** às **18:18:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de outubro de 2026.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 05/10/2026 18:18:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1N7G1R-6X4E1Z-1P0M0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 275

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI Nº 203/2026. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA LEGISLAÇÃO FEDERAL. GARANTIA MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITAS DE ICMS E FPM. **RECOMENDAÇÃO.** NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO, POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES. DISCUSSÃO ÚNICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 203/2026, de autoria do Poder Executivo, que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, visando a modernização da iluminação pública bem como a pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade.

A presente proposição, no que concerne à modernização da iluminação pública, funda-se na melhoria dos serviços prestados à população e na economicidade, culminando numa maior eficiência das atividades ora desempenhadas.

O Município possui, conforme o mais recente georreferenciamento, 20.474 pontos de iluminação pública inventariados, dos quais 16.851 lâmpadas convencionais serão substituídas por luminárias de tecnologia LED.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Estudos de engenharia demonstram que a redução de potência dos novos dispositivos propicia economia estimada em aproximadamente 51% do consumo energético atual, gerando alívio direto e recorrente no orçamento municipal, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com a Política Nacional de Conservação de Energia (Lei Federal nº 10.295/2001).

Ademais, a tecnologia LED proporciona expressiva melhoria na qualidade do serviço prestado, haja vista a temperatura de cor branca — mais clara e próxima à luz natural —, que amplifica a percepção de segurança e o conforto visual nos logradouros, bem como o significativo aumento na eficácia luminosa (lumens por watt), convertendo maior parcela da energia consumida em luz útil, a que se soma a superior durabilidade dos novos equipamentos.

O valor previsto para a implantação da iluminação pública (lâmpadas LED) é na ordem de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade e construção de galerias de águas pluviais é na ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Instruem o pedido, no que interessa: **(i)** Minuta do projeto de Lei nº 203/2026, com a respectiva justificativa.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

II.I. Da competência e iniciativa legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, pois trata de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e de gestão financeira do ente municipal. A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a realização de operações de crédito é atribuição do Prefeito, nos termos do art. 56, XXV, da Lei Orgânica do Município, que exige prévia autorização da Câmara Municipal. O projeto foi apresentado pelo Prefeito, atendendo ao requisito de iniciativa.

A competência da Câmara para deliberar sobre a matéria está expressa no art. 19, III, da Lei Orgânica, que atribui ao Legislativo “**deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento**”.

II.II. Da autorização legislativa e dos requisitos da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O art. 114 da Lei Orgânica estabelece que a obtenção de empréstimos ou financiamentos pelo Município somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa em que se especifiquem: a destinação, o valor, o prazo da operação, a taxa de remuneração do capital, a época dos pagamentos, a espécie dos títulos e a forma de resgate.

O Projeto de Lei nº 203/2026 atende a esses requisitos, pois:

- **Destinação:** especifica que os recursos serão aplicados na modernização da iluminação pública (art. 1º, I) e na pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais (art. 1º, II);
- **Valor:** fixa o montante de R\$ 11.000.000,00 e R\$ 10.000.000,00, respectivamente;
- **Prazo:** estabelece prazos de até 120 meses para a iluminação e 72 meses para a pavimentação, com carência de 12 meses (arts. 2º, “b”, e 3º, “b”);
- **Taxa de remuneração:** define juros de 11,5% ao ano, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA (arts. 2º, “a”, e 3º, “a”);
- **Época dos pagamentos:** prevê juros pagos trimestralmente durante a carência e amortização conforme cronograma contratual;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Forma de resgate:** mediante vinculação de receitas de ICMS e FPM como garantia, com reserva de meio de pagamento (art. 4º).

Portanto, a autorização legislativa é específica e atende ao disposto no art. 114 da Lei Orgânica.

II.III. Da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas federais

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) disciplina as operações de crédito dos entes federados. O art. 32 da LRF exige que a realização de operações de crédito seja precedida de autorização legislativa específica, com observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal.

O projeto faz expressa remissão à LRF em seus arts. 1º e 8º, demonstrando a intenção de cumprir as exigências legais. A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 estabelece os limites globais para o montante da dívida consolidada e para operações de crédito dos entes federados, devendo o Município verificar, no momento da contratação, o enquadramento nesses limites.

Ademais, o art. 7º do projeto obriga a consignação, nos orçamentos municipais, das dotações necessárias às amortizações e encargos anuais, em conformidade com o art. 116 da Lei Orgânica e com o princípio do equilíbrio orçamentário.

II.IV. Da garantia mediante vinculação de receitas de ICMS e FPM



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O art. 4º do projeto autoriza a vinculação, em garantia, das receitas de transferências do ICMS (art. 158, IV, da CF) e do FPM (art. 159, I, “b”, da CF), sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, em montante necessário à amortização e pagamento dos acessórios da dívida.

A Constituição Federal, em seu art. 167, IV, veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas no próprio texto constitucional. Contudo, o § 4º do art. 167 permite a vinculação de receitas próprias para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. No caso, a garantia é oferecida a uma agência de fomento estadual, o que, em princípio, não se enquadra na exceção constitucional.

A LRF, em seu art. 40, autoriza os entes a oferecer garantias, inclusive mediante vinculação de receitas, observadas as condições legais.

Assim, a autorização contida no art. 4º do projeto é juridicamente viável, desde que observados os limites de endividamento e que a vinculação não inviabilize o cumprimento das obrigações constitucionais do Município. **Recomenda-se, contudo, que a efetiva contratação seja precedida de análise da capacidade de pagamento e do impacto da vinculação sobre as finanças municipais.**

II.V. Da análise dos dispositivos específicos do projeto



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 1º a 3º – Condições das operações: As condições de juros, prazos e carência estão claramente definidas, atendendo ao princípio da transparência e à exigência de especificação do art. 114 da LOM.

Art. 4º e 5º – Garantia e mandato: A autorização para vinculação de receitas e constituição da Desenvolve SP como mandatária, com poderes limitados ao inadimplemento, é compatível com as práticas de mercado e com a LRF.

Art. 6º – Autorizações gerais: A autorização para assinar contratos, aceitar condições da agência e eleger foro da cidade de São Paulo é regular, desde que as condições sejam compatíveis com a legislação e com os limites da lei autorizativa.

Art. 7º – Consignação orçamentária: Obriga a inclusão das dotações nos orçamentos, em conformidade com o art. 116 da LOM.

Art. 8º – Abertura de créditos adicionais: Autoriza a abertura de créditos adicionais necessários à execução da lei, observadas a Lei nº 4.320/64 e a LRF, o que é regular.

II.VI. Do quórum de aprovação

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, § 1º, estabelece que a aprovação de matérias depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, salvo as exceções previstas nos §§ 2º e 3º. O § 2º elenca as matérias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

que exigem maioria absoluta, e o § 3º as que exigem dois terços. Dentre as hipóteses de dois terços, o inciso I, “h”, menciona “obtenção de empréstimos de particular”.

No caso em análise, a operação de crédito será realizada com a Desenvolve SP, que é uma agência de fomento do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, e não um particular. Portanto, não se aplica a exigência de quórum qualificado de dois terços.

O Regimento Interno da Câmara, em seu art. 184, reproduz a regra geral: *“As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara”*. O art. 185 do Regimento lista as matérias que exigem maioria absoluta, e o art. 186 as que exigem dois terços, incluindo, no inciso I, “h”, “obtenção de empréstimos de particular”.

Assim, o quórum para aprovação do Projeto de Lei nº 203/2026 é de **maioria simples**, ou seja, maioria dos votos dos Vereadores presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (8 Vereadores, nos termos do art. 11 da LOM).

A tramitação ocorrerá em **discussão única**, conforme art. 175, parágrafo único, do Regimento Interno.

III- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 203/2026, ressalvada a necessidade de verificação, no momento**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

da contratação, do enquadramento nos limites de endividamento estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da capacidade de pagamento do Município diante da vinculação de receitas de ICMS e FPM como garantia.

O projeto atende aos requisitos do art. 114 da Lei Orgânica, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação federal aplicável, estando apto a tramitar.

O quórum para aprovação é de **maioria simples**, com presença mínima de **8 Vereadores** (maioria absoluta), em discussão única.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 08 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



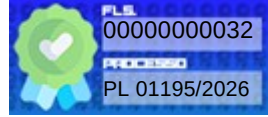
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	08/10/2026 15:38:46

FRIENDLY_NAME: ROSELAINE CORREIA:40016971817's AC SyngularID Multipla ID | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 128.0.0.231 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: AJAuGlajE8BeML0= | VALID_FROM: 2026-06-15 18:30:48 | VALID_TO: 2028-06-14 18:30:48 | FINGERPRINT: 76D16CFF7FCCE3E0238AB84CC110B50CA0CDB538 | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 4D0DC74FDEBC82FAF488F5420C88469A9798CF56 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO)** - chave de acesso: **PROTM-114067-0F8G2F-1W8F2B**, adicionado em **08/10/2026 às 15:38:32**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.





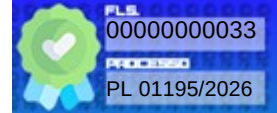
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO (CONSTITUCIONAL COM RECOMENDAÇÃO)**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **08/10/2026 às 15:38:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 8 de outubro de 2026.

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

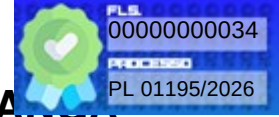
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 08/10/2026 15:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8E7U0P-3C4L1L-4R6C8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 86A, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o substitutivo ao Projeto de Lei nº 203, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências, visando a modernização da iluminação pública (lâmpadas de Led e extensão de rede) bem como a pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade.

A presente proposição, no que concerne à modernização da iluminação pública, funda-se na melhoria dos serviços prestados à população e na economicidade, culminando numa maior eficiência das atividades ora desempenhadas.

O Município possui, conforme o mais recente georreferenciamento, 20.474 pontos de iluminação pública inventariados, dos quais 16.851 lâmpadas convencionais serão substituídas por luminárias de tecnologia LED.

Estudos de engenharia demonstram que a redução de potência dos novos dispositivos propicia economia estimada em aproximadamente 51% do consumo energético atual, gerando alívio direto e recorrente no orçamento municipal, em conformidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e com a Política Nacional de Conservação de Energia (Lei Federal nº 10.295/2001).

Ademais, a tecnologia LED proporciona expressiva melhoria na qualidade do serviço prestado, haja vista a temperatura de cor branca — mais clara e próxima à luz natural —, que amplifica a percepção de segurança e o conforto visual nos logradouros, bem como o significativo aumento na eficácia luminosa (lumens por watt), convertendo maior parcela da energia consumida em luz útil, a que se soma a superior durabilidade dos novos equipamentos.

O valor previsto para a implantação da iluminação pública (lâmpadas LED) é na ordem de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais).

A pavimentação asfáltica em diversos pontos da cidade e construção de galerias de águas pluviais é na ordem de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

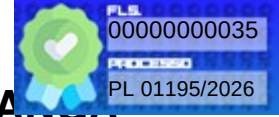
Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2026

(Autoriza o Poder Executivo a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Votuporanga autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de créditos, destinadas para despesas de capital, até o montante de:

I- R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), destinadas à modernização da iluminação pública em todo o município com a aquisição de lâmpadas de led e prestação de serviços de instalação e extensão de rede, cujas condições encontram-se previstas no art. 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

II- R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinadas à execução de novas pavimentações asfálticas e construção de galerias de águas pluviais, sendo vedadas os recapeamentos, cujas condições encontram-se previstas no art. 3º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

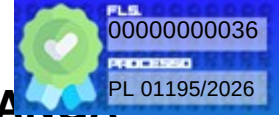
Art. 3º As operações de crédito de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 11,5% a.a. (ao ano), calculada pro rata temporis, acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 4º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 4º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 6º Fica o Município autorizado a:

I- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento, desde que compatíveis com a legislação aplicável e com os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

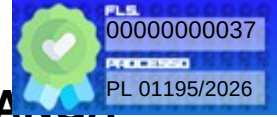
III- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da legislação orçamentária municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de outubro de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C6C-F5E0-C514-516A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 16/10/2026 14:22:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/0C6C-F5E0-C514-516A>



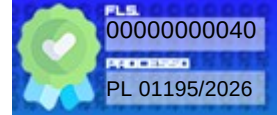
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 203/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **16/10/2026 às 16:10:03**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

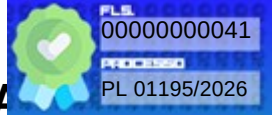
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2026 16:10:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4J0N6G-5M3H2K-4P6W8D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 573/2026

Votuporanga, 19 de outubro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para encaminhar documentação fornecida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a efficientização de iluminação pública, para ser juntada ao Projeto de Lei nº 203/2026.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA - SP.

ssDedoumehtpessniadoPaPaAAssinatuSEBa(s): PODER EXECUTIVO.
arPaadiviverficalica(se) dasassinaturas(es), autentize no site votuporanga.sp.gov.br preferencialmente
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-115155-8P8B3E-8M6F4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A649-E210-8917-A73C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 19/10/2026 16:53:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/A649-E210-8917-A73C>

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:35 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115155-8P8B3E-8M6F4G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



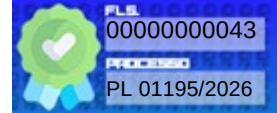
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSINANTE

STATUS

ASSINADO EM

PODER EXECUTIVO

ASSINADO
EXTERNAMENTE

19/10/2026
17:08:35

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I** - chave de acesso: **PROTM-115155-8P8B3E-8M6F4G**, adicionado em **19/10/2026 às 17:08:35**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7Z7J7U-2L4N4L-1V0D8M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





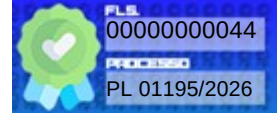
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **19/10/2026** às **17:08:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

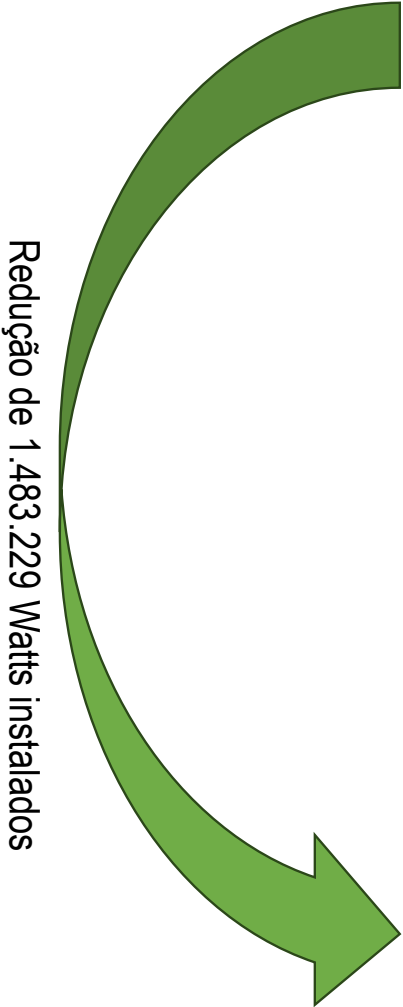
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2M7W8Q-5Y5J7K-0F7Q4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PROPOSTA DE EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Obs.: mesma base de tempo e mesma qtd de pontos de iluminação para os 2 cenários

CENÁRIO ATUAL			CENÁRIO PROPOSTO		
Convencional	LED (existente)	TOTAL	LED (troca)	LED (existente)	TOTAL
16.851 Unidades	3.623 Unidades	20.474 Unidades	16.851 Unidades	3.623 Unidades	20.474 Unidades
2.459.349 Watts instalados	247.143 Watts instalados	2.706.492 Watts instalados	976.120 Watts instalados	247.143 Watts instalados	1.223.263 Watts instalados





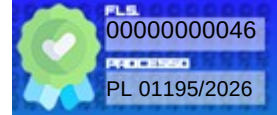
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	19/10/2026 17:08:37

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-115158-3C6S7Y-7N2Z7K**, adicionado em **19/10/2026** às **17:08:37**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0A1V4N-7A7M2W-8N5I1Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





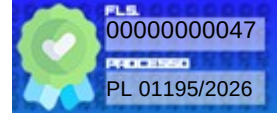
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **19/10/2026** às **17:08:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2S3M1N-7F4F8P-7R6C50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



-54,62%

					Eficientização		
LUMINARIAS VIÁRIAS / PRAÇAS	Pot. (W)	Reator (W)	Qtde	CONSUMO ATUAL	Qtde	LED (W)	Lumens Min.
Sódio	70	14	8.626	655.872 W	8.626	40 W	6.800 lm
	100	15	2.966	328.325 W	2.966	40 W	6.800 lm
	150	18	305	51.240 W	305	70 W	11.900 lm
	250	25	1.487	408.925 W	1.487	100 W	17.000 lm
Mercúrio	150	15	686	113.190 W	686	70 W	11.900 lm
	250	28	1.730	480.940 W	1.730	100 W	17.000 lm
	400	40	4	1.760 W	4	150 W	25.500 lm
Mista	160	0	97	15.520 W	97	70 W	11.900 lm
SUB-TOTAL NÃO-LED VIÁRIA:			15.901	2.055.772 W	15.901	824.980 W	
Praças - Chapéu Chinês	150	18	411	69.048 W	411	60 W	7.200 lm
Praças - Globo	150	18	54	9.072 W	54	60 W	7.200 lm
Praças - Luminária Pétala Única	150	18	84	14.112 W	84	70 W	11.900 lm
Praças - Luminária Pétala Dupla	150	18	212	35.616 W	212	70 W	11.900 lm
Praças - Luminária Pétala Tripla	150	18	27	4.536 W	27	70 W	11.900 lm
Praças - Luminária Pétala Quadrupla	150	18	92	15.456 W	92	70 W	11.900 lm
Praças - Luminária Pétala Única	250	25	127	34.925 W	127	100 W	17.000 lm
Praças - Luminária Pétala Dupla	250	25	222	61.050 W	222	100 W	17.000 lm
Praças - Luminária Pétala Tripla	250	25	78	21.450 W	78	100 W	17.000 lm
Praças - Luminária Pétala Quadrupla	250	25	308	84.700 W	308	100 W	17.000 lm
Praças - Luminária Colonial	70	14	129	10.836 W	129	60 W	7.200 lm
Refletor modular	150	18	87	14.616 W	87	50 W	6.500 lm
Refletor modular	400	40	44	19.360 W	44	150 W	19.500 lm
Refletor modular	2.000	200	4	8.800 W	4	500 W	65.000 lm
SUB-TOTAL NÃO-LED PRAÇAS:			1.879	403.577 W	1.879	151.140 W	
SUB-TOTAL NÃO-LED (VIÁRIA + PRAÇAS):			17.780	2.459.349 W	17.780	976.120 W	
LED	9	0	87	783 W	0	9 W	
	40	0	11	440 W	0	40 W	
	50	0	87	4.350 W	0	50 W	
	60	0	811	48.660 W	0	60 W	
	100	0	98	9.800 W	0	100 W	
	120	0	1.473	176.760 W	0	120 W	
	50	RGB	127	6.350 W	0	50 W	
SUB-TOTAL LED:			2.694	247.143 W	0	247.143 W	
SUB-TOTAL (A):			20.474	2.706.492 W	17.780	1.223.263 W	

TOTAL GERAL:		20.474	1.228.073 W
Economia mínima:		-54,62%	

Documento enviado para assinatura ao(s): PODER EXECUTIVO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115161-5V1O6S-2AOK6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



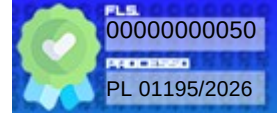
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 203/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1195/2026** em **19/10/2026** às **17:08:38**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 19 de outubro de 2026.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 19/10/2026 17:08:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0U2I5O-5N4H1X-5W2N6E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

